



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 449/2010, que Revoga os artigos 2º, 3º e altera o Apêndice II da Lei nº 431/2009, de 18 de novembro de 2009; Dá nova redação ao §1º do art.34, §1º do art. 36, da Lei nº 349/2005, de 13 de janeiro de 2005; Altera os §2º, §3º, §4º do art. 56, §1º do art. 121 e §1º do art. 122 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Frei Paulo/Sergipe, 23 de junho de 2010.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 23 de junho de 2010.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

Recebido em  
30-06-10.

**Maria Elina Cardoso**  
Coordenadora de Controle Interno  
RG: 615.904 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 449/2010  
De 23 de junho de 2010.**

Revoga os artigos 2º, 3º e altera o Apêndice II da Lei nº 431/2009, de 18 de novembro de 2009; Dá nova redação ao §1º do art.34, §1º do art. 36, da Lei nº 349/2005, de 13 de janeiro de 2005; Altera os §2º, §3º, §4º do art. 56, §1º do art. 121 e §1º do art. 122 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 431/2009, de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 34 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34 - ...*

*§1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga quando o mesmo satisfazer as exigências contidas no caput desse artigo.*

Art. 3º - O parágrafo primeiro do art. 36 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 - ...*

*§1º - A Gratificação Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga quando o mesmo satisfazer as exigências contidas no caput desse artigo.*

Art. 4º - A tabela constante no Apêndice II da Lei nº 431/2009, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a redação constante no anexo desta Lei que será denominado de "Apêndice I".

Art. 5º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 56 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 56 - ...*

*§1º - ...*

*§2º - O Escalonamento Horizontal entre os níveis do Quadro Permanente será de: Nível I= 1,00 – Nível II= 1,35 – Nível III= 1,45 – Nível IV 1,60.*

*§3º - O Escalonamento Horizontal entre os níveis do Quadro Suplementar será de: Nível IS= 1,00 – Nível IIS= 1,20 – Nível IIIS= 1,30 – Nível IVS= 1,50.*

*§4º - O Escalonamento Vertical dos Quadros Permanente e Suplementar será de 1%.*

Art. 6º - O parágrafo 1º do art. 121 da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

*Art. 121 - ...*

*§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica-Pedagógica é de 10% (dez) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.*

*§ 2º - ...*

*§ 3º - ...*

**Art. 7º - O parágrafo 1º do art. 122º, da Lei nº 435/2009, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 122 - ...**

*§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.*

*§ 2º - ...*

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo – SE, 23 de junho de 2010.

**José Arinaldo de Oliveira Filho**  
**Prefeito de Frei Paulo**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**APÊNDICE I**

QUADRO PERMANENTE ESCALONAMENTO VERTICAL: 1% ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I= 1,00 II= 1,35 III= 1,45 IV= 1,60

CLASSE	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	640,42	819,74	1.024,67	864,57	1.106,65	1.383,31	928,61	1.188,62	1.485,77	1.024,67	1.311,58	1.639,48
B	646,82	827,93	1.034,92	873,21	1.117,71	1.397,14	937,90	1.200,51	1.500,63	1.034,92	1.324,70	1.655,87
C	653,29	836,21	1.045,27	881,94	1.128,89	1.411,11	947,27	1.212,51	1.515,64	1.045,27	1.337,94	1.672,43
D	659,83	844,58	1.055,72	890,76	1.140,18	1.425,22	956,75	1.224,64	1.530,79	1.055,72	1.351,32	1.689,15
E	666,42	853,02	1.066,28	899,67	1.151,58	1.439,48	966,31	1.236,88	1.546,10	1.066,28	1.364,84	1.706,04
F	673,09	861,55	1.076,94	908,67	1.163,10	1.453,87	975,98	1.249,25	1.561,56	1.076,94	1.378,48	1.723,10
G	679,82	870,17	1.087,71	917,76	1.174,73	1.468,41	985,74	1.261,74	1.577,18	1.087,71	1.392,27	1.740,34
H	686,62	878,87	1.098,59	926,93	1.186,47	1.483,09	995,59	1.274,36	1.592,95	1.098,59	1.406,19	1.757,74
I	693,48	887,66	1.109,57	936,20	1.198,34	1.497,92	1.005,55	1.287,10	1.608,88	1.109,57	1.420,25	1.775,32
J	700,42	896,53	1.120,67	945,56	1.210,32	1.512,90	1.015,61	1.299,98	1.624,97	1.120,67	1.434,46	1.793,07

QUADRO SUPLEMENTAR ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015 ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS= 1,00 IIS=1,2 IIIS=1,3 IVS= 1,5

CLASSE	NÍVEIS											
	IS			IIS			IIIS			IVS		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	640,42	819,74	1.024,67	704,46	901,71	1.127,14	768,50	983,69	1.229,61	960,63	1.229,61	1.537,01
B	646,82	827,93	1.034,92	711,51	910,73	1.138,41	776,19	993,52	1.241,90	970,24	1.241,90	1.552,38
C	653,29	836,21	1.045,27	718,62	919,84	1.149,79	783,95	1.003,46	1.254,32	979,94	1.254,32	1.567,90
D	659,83	844,58	1.055,72	725,81	929,03	1.161,29	791,79	1.013,49	1.266,86	989,74	1.266,86	1.583,58
E	666,42	853,02	1.066,28	733,07	938,32	1.172,91	799,71	1.023,63	1.279,53	999,64	1.279,53	1.599,42
F	673,09	861,55	1.076,94	740,40	947,71	1.184,63	807,71	1.033,86	1.292,33	1.009,63	1.292,33	1.615,41
G	679,82	870,17	1.087,71	747,80	957,18	1.196,48	815,78	1.044,20	1.305,25	1.019,73	1.305,25	1.631,56
H	686,62	878,87	1.098,59	755,28	966,76	1.208,45	823,94	1.054,64	1.318,30	1.029,93	1.318,30	1.647,88
I	693,48	887,66	1.109,57	762,83	976,42	1.220,53	832,18	1.065,19	1.331,49	1.040,22	1.331,49	1.664,36
J	700,42	896,53	1.120,67	770,46	986,19	1.232,74	840,50	1.075,84	1.344,80	1.050,63	1.344,80	1.681,00

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe  
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br  
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20